

**PROJETO DE LEI**

Institui a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de Cuiabá com o propósito de ampliar a capacidade de intervenção e manutenção das áreas públicas de uso comum, tendo como objetivos:

**I** - o desenvolvimento sustentável do espaço urbano, por meio da melhor compreensão da realidade e da intervenção social em busca do bem viver para a atual e futuras gerações;

**II** - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das áreas públicas de uso comum de Cuiabá;

**III** - a melhoria do aproveitamento e fruição das áreas públicas de uso comum pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes, devendo a utilização ser feita de forma sustentável e respeitosa;

**IV** - a utilização de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e mobiliários urbanos voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

**V** - a sensibilização e conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas públicas de uso comum, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de pertencimento e convivência social nos espaços públicos.

**Art. 2º** Entende-se por gestão compartilhada a interação entre o poder público, sociedade civil, empresas da iniciativa privada e comunidade na implantação, revitalização, requalificação, manutenção e gestão das áreas públicas de uso comum, com o fim de garantir a qualidade e boa utilização desses espaços públicos.

**Parágrafo único.** Entende-se como áreas públicas de uso comum os espaços de propriedade pública como ruas, praças, parques, jardins, etc. cujo acesso é livre e gratuito, destinados à convivência social, práticas culturais, esportivas, de lazer entre outras atividades.

**Art. 3º** Para a execução desses objetivos, a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - a transparência e o acesso desburocratizado às informações sobre as áreas públicas de uso comum e aos órgãos públicos;

**II** - a interação e parceria entre poder público, sociedade civil e instituições privadas;

**III** - a valorização do saber técnico e do saber popular;



**IV** - a observância da vocação de cada área pública de uso comum, sua singularidade, complementaridade e integração com outras áreas públicas;

**V**- a garantia da participação da comunidade através da criação de Conselhos de Usuários, cujos integrantes atuarão de forma voluntária e em parceria com o poder público e iniciativa privada.

**Art. 4º** A participação popular poderá ser exercida individualmente ou através do Conselho do Usuário, que será formado por iniciativa dos munícipes, em caráter voluntário e não obrigatório, sendo constituídos por no mínimo dois moradores do entorno e/ou usuários da área pública de uso comum, interessados em contribuir voluntariamente na gestão de uma ou mais áreas próximas.

**Parágrafo único.** A ausência de Conselhos de Usuários não impedirá a Prefeitura de implantar, revitalizar, requalificar ou realizar a manutenção das áreas públicas de uso comum.

**Art. 5º** Nas áreas de uso comum poderão ser implantados jardins, hortas comunitárias, cultivo de mudas e atividades similares, sem fins lucrativos, com o intuito de educação ambiental e social a ser desenvolvida por indivíduos, associações ou grupo de moradores.

**Parágrafo único.** As mudas produzidas, sejam de espécies de plantas ornamentais, arbustivas, árvores frutíferas, etc. poderão ser plantadas tanto no espaço no qual forem produzidas quanto doadas a outros espaços públicos onde não haja produção, respeitando-se as normas técnicas corretas de plantio e escolha das espécies.

**Art. 6º** Como forma de diminuir os custos do poder público, poderão ser firmadas parcerias com instituições e/ou empresas privadas para a realização de serviços e/ou doação de equipamentos para as áreas tendo como contrapartida a permissão, a critério do executivo municipal, de afixação de cartaz ou outro meio de publicidade e propaganda na área compartilhada, desde que não acarrete prejuízo ao meio ambiente ou ao trânsito do município.

**Parágrafo único** A parceria firmada será a título gratuito, intransferível, por prazo determinado, prorrogável, podendo ser revogada a qualquer momento de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A gestão compartilhada é um modelo de governança que envolve a colaboração entre instituições privadas, o governo municipal e a comunidade na gestão de espaços públicos com o objetivo principal de garantir que as áreas públicas sejam bem utilizadas, revitalizadas e mantidas de acordo com as necessidades e expectativas da população.

A participação da comunidade através dos Conselhos de Usuários garante que esteja ativamente envolvida no processo de planejamento, implementação e gestão dessas áreas, podendo opinar na escolha do que poderá ser empreendido, executado e as formas de fruição dos resultados.

Lembramos que cada área pública existente mantém sua singularidade e vocação com base nas características do seu entorno e na população que a frequenta. Para melhoria desses espaços públicos, ninguém melhor que seus usuários para opinar e avaliar sobre seu uso e destinação. Considerar o saber popular além do técnico é medida importante para concretização da política urbana, que prevê a gestão democrática por meio da participação popular e de associações representativas dos segmentos da comunidade.

Dessa forma, a gestão compartilhada traz diversos benefícios, como a melhora da qualidade das áreas públicas, a promoção da participação social, a redução de custos com a manutenção e a geração de um maior senso de pertencimento da comunidade.

Os principais atores envolvidos na gestão compartilhada são o poder público, a comunidade, a iniciativa



privada, as entidades de classe, as organizações não governamentais e os representantes de outras áreas da sociedade civil.

O assunto é de extrema relevância pública, já que pode garantir que áreas públicas antes abandonadas ou negligenciadas ganhem vida, novo uso e reapropriação pela população, uma vez que, a Administração Pública poderá promover melhorias através de parcerias garantindo maior pluralidade e atendendo os anseios populares agindo de forma democrática e eficiente.

Quando as pessoas se unem para utilizar um espaço ou recurso de forma coletiva, é possível implementar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a conservação. Por exemplo, iniciativas de hortas comunitárias que permitem que os moradores de uma região cultivem alimentos de forma sustentável, utilizando um espaço comum e promovendo a segurança alimentar. No mesmo sentido, áreas onde se vê abandono e mato, podem se transformar em lindos e acolhedores jardins, constituindo-se em espaços de lazer e contemplação.

O uso comum contribui para a construção de laços sociais e para o fortalecimento da comunidade resultando em uma utilização responsável e consciente dos espaços públicos, fundamental para a preservação do meio ambiente e para garantir que esses espaços transformados estejam disponíveis para as futuras gerações.

A proposta adequa-se a realidade atual do município de Cuiabá, que contém em sua paisagem cenas de abandono, descaso e mau aproveitamento de espaços destinados ao lazer da população, cenas que podem ser revertidas por meio do diálogo e participação da comunidade na gestão dos espaços públicos, o que cremos ser uma grande aliada da gestão municipal atual para reverter o quadro recebido das gestões anteriores.

Ao apoiar esta proposta, o parlamento municipal estará reconhecendo a importância dessa contribuição para o avanço do município através da política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum da cidade tendo como consequência o desenvolvimento urbano sustentável e maior qualidade de vida para a população cuiabana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de maio de 2025

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

